

30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

15 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tênis, *José Maria d'Avillez Corrêa de Sampaio*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/41/DFQ/2012)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Ação de Tênis Escolar.
- 2 — Ação de Tênis Escolar.
- 3 — Ação de Tênis Escolar Faro.
- 4 — Ação de Tênis Escolar Estoril Ope.
- 5 — Ação de Tênis Escolar Maia.
- 6 — Ação de Tênis Escolar Lousada.
- 7 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 8 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 9 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 10 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 11 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 12 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 13 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 14 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 15 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 16 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 17 — Simpósio Nacional de Treinadores.
- 18 — Simpósio Ibérico.
- 19 — Simpósio Nacional de Arbitragem.
- 20 — Curso treinadores grau I.
- 21 — Curso treinadores grau I.
- 22 — Curso treinadores grau I.
- 23 — Curso treinadores grau I.
- 24 — Curso treinadores grau II.
- 25 — Curso treinadores grau II

206492915

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14843/2012

Por despacho de 11 de julho de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, foi autorizada a mobilidade in-

terna na categoria de técnico da administração tributária adjunto, nível 1, grau 2, de Élio Barbeito Góis, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções no Serviço de Finanças do Seixal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

30 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

206497257

Despacho n.º 14337/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Fundação da Universidade de Lisboa, NIPC 502 447 699, com sede na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1991.02.05, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30/1991, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

4 de outubro de 2012. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, por subdelegação de competências, *Teresa Maria Pereira Gil*.

306449589

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 653/2012

Considerando que em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 58.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, e do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de dezembro, e ainda do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, constitui obrigação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Valorização do Território, adiante designada POVT, desenvolver e manter um Sistema de Informação, adiante designado SI, durante o período de vigência do presente Quadro de Referência Estratégico Nacional, adiante designado QREN, período 2007-2015;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção evolutiva e corretiva do Sistema Informático do POVT, adiante designado SIPOVT, até ao final de 2015, torna-se necessário desencadear um concurso limitado por prévia qualificação com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para aquisição de serviços especializados de «Desenvolvimento Aplicacional do Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território», que terá como objeto a prestação de serviços para Desenvolvimento aplicacional sobre plataforma *Microsoft Net* e consultoria especializada na área de sistemas de informação, para manutenção evolutiva e corretiva do SIPOVT, bem como das componentes relativas à plataforma analítica de extração de dados (*Business Intelligence*) e ao Sistema de Gestão Documental que incorporam o Sistema de Informação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os artigos 36.º e 38.º do mesmo Código, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, conforme preceitua a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que o contrato a celebrar para um período de 36 meses, terá um encargo estimado máximo de € 644 000,00 (seiscientos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação pública dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea b) do n.º 2 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 11587/2012, de 22 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — Fica autorizado o Programa Operacional Valorização do Território, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, a despendo o montante estimado de € 644 000,00 (seiscientos e quarenta e quatro mil euros), com o procedimento de aquisição de serviços especializados para o «Desenvolvimento Aplicacional do sistema de informação do Programa Operacional Valorização do Território», ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2012 — € 53 666,66, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2013 — € 214 666,67, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2014 — € 214 666,67, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2015 — € 161 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pela dotação orçamental inscrita e a inscrever na rubrica 02.02.20 A0 00 «Outros Trabalhos Especializados — Serviços de Natureza Informática», no âmbito do orçamento da Assistência Técnica do POVT, Projeto 06305 — «Assistência Global do Programa Orçamental», sendo suportada por fonte de financiamento comunitária (90 %) e nacional (10 %).

3 — Fica ainda autorizado o POVT, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos fixados para cada ano económico para os anos seguintes.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206500325

Portaria n.º 654/2012

Considerando que o n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que definiu a extinção das autoridades de gestão dos Programas Operacionais setoriais e regionais do continente do QCA III e das estruturas setoriais do Fundo de Coesão II, nas condições reguladas na alínea c) do n.º 5 do referido artigo 68.º, que determina que a autoridade de gestão do POVT tenha assumido as atribuições, direitos e obrigações dos Programas Operacionais do QCA III — Saúde XXI, Programa Operacional da Cultura, Programa Operacional Acessibilidades e Transportes e Programa Operacional do Ambiente e estruturas setoriais do Fundo de Coesão II Ambiente e Transportes;

Considerando que esta transferência de obrigações para a Autoridade de Gestão do POVT constituiu a obrigatoriedade de preservar todo o acervo documental daqueles Programas Operacionais do QCA III e Fundo de Coesão II — Ambiente e Transportes, e o próprio arquivo documental do POVT, bem como assegurar a sua adequada recolha, inventariação e conservação, torna-se necessário proceder a uma aquisição de serviços para a Gestão e Custódia do Arquivo do Programa Operacional Valorização do Território, adiante designado POVT;

Considerando que por deliberação aprovada por consulta escrita em 14 de outubro de 2009, a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN definiu as orientações sobre conservação de documentos e acompanhamento de auditorias aos Programas Operacionais do QCA III, estipulando que as autoridades de gestão ou, no caso de intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, os respetivos coordenadores, devem assegurar a conservação dos documentos em conformidade com as normas comunitárias aplicáveis, cumprindo, designadamente, os prazos mínimos de conservação, os quais de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999,

de 21 de junho, são de três anos após o pagamento do saldo final do Programa Operacional por parte da Comissão Europeia, torna-se necessário proceder a uma aquisição de serviços para a Gestão e Custódia do Arquivo do POVT;

Considerando que o contrato a celebrar, para um período de 36 meses, terá um encargo de € 41 316,44 (quarenta e um mil, trezentos e dezasseis euros e quarenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação pública dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea b) do n.º 2 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 11587/2012, de 22 de agosto de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — Fica autorizado o Programa Operacional Valorização do Território, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, a despendo o montante de € 41 316,44 (quarenta e um mil, trezentos e dezasseis euros e quarenta e quatro centimos) com o procedimento de «Aquisição de serviços para a Gestão e Custódia do Arquivo do Programa Operacional Valorização do Território (POVT)», ao abrigo alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os artigos 36.º e 38.º do mesmo Código, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2012 — € 11 057,32, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2013 — € 12 932,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2014 — € 12 932,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2015 — € 4 394,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pela dotação orçamental inscrita e a inscrever na rubrica 02.02.20 C0 00 — «Outros trabalhos especializados», no âmbito do orçamento da Assistência Técnica do POVT, Projeto 06305 — «Assistência Global do Programa Orçamental», sendo suportada por fonte de financiamento comunitária (90 %) e nacional (10 %).

3 — Fica ainda autorizado o POVT, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos fixados para cada ano económico para os anos seguintes.

4 — A presente portaria produz efeitos desde 7 de março de 2012.

30 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206500293

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14338/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 26 de setembro de 2012, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o estabelecido na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, foi nomeado, obtida a sua anuência, o licenciado José António Santos Costa Galaz para, em comissão de serviço, no período compreendido entre 1 de agosto e 30 de setembro, desempenhar o cargo de Adido Técnico Principal na Embaixada de Portugal em Washington.

29 de outubro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206493985